PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

LEI Nº 1013/2016

DATA: 12 de Abril de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a

promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em área de terra de propriedade do Município de Pérola D´Oeste

e dá outras providências.

Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado à Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, a implantar empreendimento habitacional no imóvel abaixo descrito:

- Lote nº 90-AA (subdividido da matrícula nº 25.082 - Lote nº 90-A da Gleba 16-PO), do Núcleo de Pérola D´Oeste, colônia missões no perímetro urbano do Distrito de Esquina Gaúcha, município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema-PR., situado na Rua Principal (que passa a denominar-se de Av. dos Pioneiros, com área de 2.887,31m² (dois mil oitocentos e oitenta e sete vírgula trinta e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORDESTE: Por linhas secas e retas, confronta com os lotes nºs 91 e 90-A, ambos da mesma gleba, com Az: 137º48'13 e extensão de 61,92 metros e Az: 151º29'22" e extensão de 42,54 metros; SUDESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 90-A e com a faixa de domínio da Rodovia PR-583, com Az: 241º39'33" e extensão de 18,52 metros e Az: 246º15'56" e extensão de 24,09 metros; SUDOESTE: Por linhas secas e retas, confronta com o lote nº 90-AB, da mesma gleba, com Az: 331º29'22" e extensão de 44,80 metros e Az: 329º59'22" e extensão de 54,95 metros; NOROESTE: Por linhas secas e retas, confronta com os lotes nºs 90-AB e 90, ambos da mesma gleba, com Az: 58º56'05" e extensão de 4,61 metros e Az: 59º52'00" e extensão de 24,71 metros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

- **Art. 2º.** O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.
- **Art. 3º.** O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

- **Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
- ${f I}$ o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3°. desta Lei;
- II A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.
- **Art. 5°.** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
 - I ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.
- II IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

Art. 6°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 7°. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1°, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 8°. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1° destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 10. Fica o Município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo Único: Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS,

Pérola D'Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n.º 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 11. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, aos doze dias do mês de abril de 2016.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRÃO
EDIÇÃO Nº	5.929 PAG. 17
DATA:	13/04/2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	1083 PAGS. 33 E 34
DATA:	14/04/2016